



Ofício nº 776/19 CM

Votorantim, 07 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 718/19, datado em 22 de outubro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 295/19, de autoria do nobre vereador Alfredo Pissinato Junior, apresentado durante a 36ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 22 de outubro de 2019, de acordo com a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, informamos:

Analisando a legislação citada, observa-se conflito de leis que coloca o artigo 49 do Plano Diretor em dissonância com as disposições da Lei nº 1921/07: aquele veda qualquer fechamento frontal das galerias, enquanto esta o admite desde que mantenha, no mínimo 2/3 de área translúcida.

Sob a ótica jurídica, a Lei nº 1921 (de 2007) foi revogada tacitamente pelo atual Plano Diretor (de 2015), embora a Prefeitura tenha continuado a admitir o fechamento.

Foi esta omissão que ensejou, do Ministério Público, a recomendação de se definir, vez por todas, a questão das galerias, adequando o Plano Diretor ao permissivo da Lei nº 1921, ou eliminando essa possibilidade.

De qualquer modo, considerando que havia admitindo o fechamento de galerias, não vejo qualquer possibilidade da Prefeitura insurgir-se contra aqueles comerciantes que, outros, o fizeram.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP